



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.330, de 2011

EMENDA DE PLENÁRIO (ADITIVA) N^º 24

Acrescente-se ao art. 28 o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 28. (...)

§ 1º (...)

§ 2º. Fica ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e a plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o pleno exercício do direito de manifestação a todos que estiverem de algum modo ligados às atividades da Copa no Brasil. Caso analisemos com cuidado o histórico de grandes eventos esportivos realizados no mundo nos últimos anos, encontraremos vários exemplos de falta de apreço de grandes empresas patrocinadoras e organizadores ao dissenso e à manifestação de setores excluídos da sociedade. É imprescindível deixar claro a todos que participarem direta ou indiretamente da Copa que nosso País preza a democracia (em sua plenitude e com todos os direitos e garantias que lhe são inerentes) acima da busca desenfreada do lucro.

Por conseguinte, faz-se necessário garantir o livre exercício do direito de manifestação e a plena liberdade de expressão, sob pena de se tornar possível o desvirtuamento de tais dispositivos e sua utilização para cercear manifestações inerentes à vida em um Estado Democrático de Direito.

À consideração dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

DEPUTADO VICENTINHO (PT/SP)

PMDB / M. Vicentinho

Sibá Machado

Delcídio do Amaral Vice-Governador PMDB

Página 1 de 1
RCB



3D63DD2700